



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 754 , DE 15 DE MAIO DE 2.003.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA A CUSTEAR AS MENSALIDADES DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM CURSO DE FORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 62, da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacupiranga autorizada a custear 50 % (cinquenta por cento) das mensalidades decorrentes da participação de até 23 (vinte e três) servidores públicos, constituídos de 02 (duas) turmas, lotados no emprego de professor I, destinado à habilitação dos mesmos, de conformidade com o exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelo Plano Nacional de Educação.

ARTIGO 2º - Para fazer jus as mensalidades despendidas com o curso de formação de que trata o artigo anterior, o servidor deverá apresentar, junto ao Setor de Pessoal, até o dia 20 de cada mês, comprovante de frequência ao curso e do pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade que cabe ao servidor.
Parágrafo Primeiro: Somente serão aceitos pelo Município os cursos de formação devidamente reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação.
Parágrafo segundo: Os servidores beneficiados por esta lei deverão permanecer, em efetivo exercício no município, durante o prazo de vinte e quatro meses, sob pena da devolução dos valores custeados pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - O servidor, que sem motivo plenamente justificado e aceito pelo Departamento Municipal de Educação, não apresentar a frequência mensal exigida para o curso realizado, perderá o direito ao benefício dos 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, além de ficar obrigado a restituir ao Município todos os valores por ventura já pagos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

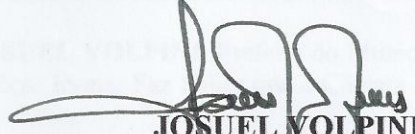
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 4º - As despesas com aplicação da presente lê correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

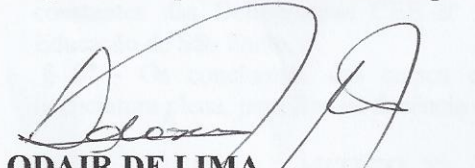
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 15 DE MAIO DE 2003.



JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças